



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.685/2003

SÚMULA: Altera Alíquota de contribuição do Município para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambé (RPPS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica alterada de 14,57 (catorze inteiros e cinqüenta e sete décimos por cento) para 14,95 (catorze inteiros e noventa e cinco décimos por cento) a alíquota, prevista no Art. 13., relativa à contribuição do Município para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambé (RPPS) de que trata o inciso I do Art. 12, todos da Lei nº. 1.528/2001, de 16 de Novembro de 2001.

ART. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 16 de Julho de 2003.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal
Administração

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de

Saturnino Disney Reche
Secretário Municipal da Fazenda

Projeto nº. 28/2003.
Autor: Executivo Municipal.